



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

**PROJETO DE LEI N.º 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA no Município de Mato Castelhanos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Mato Castelhanos em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA conceder aos atletas amadores mato-castelhanenses incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados através de Projeto de Lei a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal em até sessenta dias após a publicação desta lei.

§ 1º Sendo que os valores poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

§ 2º Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano, estadia, alimentação e aquisição de material esportivo.

Art. 3º A Bolsa Atleta poderá perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Parágrafo Único. O Atleta terá concessão da Bolsa pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 4º O Bolsa Atleta será composto por duas modalidades:

I-Modalidade Individual: concedida ao atleta amador residente em Mato Castelhanos, federado no Estado do Rio Grande do Sul.

II-Modalidade Especial: concedida ao treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

Art. 5º A concessão do Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º São requisitos básicos para requerer a Bolsa Atleta:

I- Estar em plena atividade esportiva.

II- Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva da categoria no Estado, ou que tenha participado ou participa de competição esportiva em âmbito municipal, estadual ou internacional.

III- Se o atleta for menor de idade, exigência de anuência dos responsáveis pelo menor.

IV- Estar cadastrado em órgão competente, que desenvolva a atividade esportiva proposta pela respectiva modalidade de sua atuação.

V- Ceder os direitos de imagem ao Município de Mato Castelhanos e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão do Município ou outra marca que venha a identificar o Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem instituir o incentivo Bolsa-Atleta para o desenvolvimento do esporte amador no âmbito do Município a ser concedido em benefício do Atleta Amador Mato-Castelhanense. Justificamos, acrescentando que a Constituição Federal fundamenta o esporte como direito social (art. 6º), competindo ao Estado legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto (art. 24, IX).

Assim entende-se que o poder Público Municipal proporcionará à comunidade, em geral, condições de práticas desportivas formais e não formais observados os princípios das Constituições Estadual e Federal.

Nesse sentido, entendemos que cabe ao Município promover e incentivar a prática de esportes em todos os níveis, urbano e rural.

Desta forma, justifico a importância deste Projeto de Lei, requerendo que seja analisado e aprovado pelos nobres colegas vereadores.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Mato Castelhanense, em 23 de junho de 2023.

Ver. Milton Alceri Zancanaro
Bancada do Progressistas